



Parecer Técnico Florestal nº 19/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MINEVAP- MINERAÇÃO VALE DO PIRANGA LTDA ME			CPF/CNPJ: 30.135.106/0001-63		
Endereço: SÍTIO RIBEIRÃO, S/N			Bairro: ZONA RURAL		
Município: PONTE NOVA		UF: MG		CEP: 35430-970	
Telefone: (31)9525-1888		E-mail: minevap@minevap.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: JOSE ANDRÉ DE ALMEIDA JUNIOR			CPF/CNPJ: 010.017.796-49		
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, n. 292			Bairro: CENTRO		
Município: PONTE NOVA		UF: MG		CEP: 35.434-899	
Telefone: (31)9525-1888		E-mail: minevap@minevap.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA CASA BRANCA			Área Total (ha): 60,2359		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.338 livro 2			Município/UF: PONTE NOVA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152105-C1C752A7ADD64A0CA907F06EE18CBC8A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		45		ÁRVORES	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo					
Intervenção com supressão decobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação	0,2529	ha			



permanente – APP					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	45	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Ampliação de empreendimento	0,2529

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Regeneração inicial e média	0,2529

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade Madeira
Madeira	Madeira de floresta nativa	18,2284	M ³



1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 26/10/2020

Data da Vistoria: 18/05/2021

Data de Cadastro no Sinaflor: 05/10/2021

Data do cadastro modificado:

21/12/2021

Data da homologação no Sinaflor: 21/12/2021

Data da solicitação de documentação complementar: 09/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2022

2. OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção ambiental requerido por Minevap Mineração Vale do Piranga LTDA, CNPJ: 30.135.106/0001-63, que possui sede no Sítio Ribeirão, s/n, Zona Rural, com objetivo de ampliação do porto de areia do empreendimento para fins de mineração. Será necessário o corte ou aproveitamento de 45 árvores isoladas nativas vivas, sendo uma área de 0,072 ha, e uma área de intervenção em área de preservação permanente de 0,2529 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

Não se aplica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3152105-C1C752A7ADD64A0CA907F06EE18CBC8A

Área total: 65,98 ha

Área de reserva legal: 29,57 ha

Área de preservação permanente: 5,34 ha

Área de uso antrópico consolidado: ----

Qual a situação da área de reserva legal: Não analisada

Formalização da reserva legal: (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente de 0,2529 ha e Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas de 45 unidades, correspondente a 0,072 hectares, localizada no local denominado Casa Branca, Zona Rural do município de Ponte Nova.

A intervenção requerida está vinculado ao processo ANM 832.166/2018, registro n. 5.266/2020, e à Licença Ambiental Simplificada n. 34/2019, emitida no processo 319/2019, que possui o código de atividade A-03-01-8- "Extração de areia para utilização imediata na construção civil" com produção bruta de 9.900 m³/ano,



através do método de lavra de dragagem em curso d'água para fins de extração mineral.

Foram identificados e georreferenciados 01 indivíduo de *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da- Bahia), espécie listada como vulnerável, localizado na coordenada Lat. 20°25'42,538"S, Long. 42°56'1,830"W e 01 indivíduo da espécie listada em perigo de *Aspidosperma polyneuron* (Peroba), localizado na coordenada Lat. 20°25'41,150"S, Long. 42°56'2,790"W . Estes indivíduos serão suprimidos, pois encontram-se na área de intervenção. Será realizada a compensação com o plantio de 25 mudas de cada uma das espécies indicadas acima no interior da área de preservação permanente do córrego sem nome, localizado no interior da Fazenda Casa Branca.

As taxas referentes ao processo foram devidamente quitadas, sendo elas a Taxa de expediente (Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 0,072 ha (45 árvores). Documento número: 04492401. R\$ 381,93 quitado em 26/10/2020. Documento número: 04494830. R\$109,11 quitado em 12/11/2020 , assim como a Taxa florestal: Documento número:2901168509074. R\$ 813,03. Quitado em 31/01/2022.

Recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120316

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta realizada no Infraestrutura de dados Espacial IDE-Sisema, constatou-se a existência de restrições ambientais na totalidade para a área de intervenção requerida. Foi identificado que o empreendimento está localizado dentro da Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, assim como em Áreas Prioritárias para conservação da biodiversidade, sendo muito alta.

- Vulnerabilidade natural: Varia entre Alta, Média e Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Em sua maior parte classificada em Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: A área de supressão não encontra-se como em áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: O empreendimento não está inserido em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não há classificação.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Código Atividade Principal: A-03-01-B

Descrição da Atividade: Extração de areia para utilização imediata na construção civil

Critério Locacional: 1

Modalidade: LAS-RAS

O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 18/05/2021 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponte Nova.



“In loco” foi percorrida toda extensão da intervenção requerida, e obtidas imagens aéreas por meio de drone. Também foi utilizado GPS da marca Garmin, modelo GPS 64 sc com base de dados (gpx). A área de intervenção requerida localiza-se na Zona Rural, denominado “Fazenda Casa Branca” de Coordenadas Geográficas Lat 20°25’40,40”S e Long 42°56’03,82”W.

As intervenções estão localizadas dentro de área de preservação permanente (APP), consta nos autos do processo o memorial descritivo contendo as coordenadas dos vértices do perímetro da área.

Foi informado pelo requerente/empreendedor que a solicitação de intervenção ambiental e corte ou aproveitamento de 45 árvores isoladas nativas vivas tem motivação pela necessidade de ampliação do empreendimento Minevap Mineração Vale do Piranga para fins de mineração. As informações sobre as características da área e dos indivíduos a serem suprimidos foram apresentadas em Censo Florestal, Estudo Fitossociológico e Enquadramento de Estágio Sucessional de Regeneração da Vegetação.

Os indivíduos de espécie nativa estão localizados em zona rural, além disso trata-se de árvores isoladas, pois não há sobreposição de copas na área de intervenção. O produto lenhoso das espécies a serem suprimidas corresponde a 18,2284 m³ de madeira de floresta nativa, os quais serão utilizados para doação.

Foi confirmado in loco que os indivíduos estão na área de intervenção do empreendimento, não havendo alternativa locacional para a continuidade da obra.

4.3.1 Características físicas:

O local possui elevada quantidade da espécie *Phyllostachys aurea* (bambu) que competem com os indivíduos isolados de espécies nativas presentes. O tipo de vegetação predominante no local é constituído sob um período tropical com intensas chuvas de verão seguido por uma estiagem acentuada e outro período subtropical com intenso frio de inverno gerando uma seca fisiológica.

O local do empreendimento fica situado em uma região que se encontra sob o domínio de Latossolos, sendo esta a classe de maior ocorrência no país. A área em questão possui em sua pedologia os Latossolos Vermelhos-Amarelos.

Em relação ao clima, o município de Ponte Nova apresenta o clima tropical com poucas chuvas no inverno e maior incidência de pluviosidade no verão. Segundo Köppen e Geiger o clima é classificado como Tropical de Altitude (Cwb). A temperatura média é de 21.9 °C. Já a média anual de pluviosidade é de 1149 mm. O clima tropical de altitude é o tipo de clima predominante na área.

4.3.2 Características biológicas:

O enquadramento da fisionomia (vegetação) predominante local é a Floresta Estacional Semidecidual, comum do Bioma Mata Atlântica.

Do ponto de vista fitogeográfico, a região se caracteriza como mares de morros, com indivíduos característicos do bioma da Mata Atlântica. Entretanto na área diretamente afetada observa-se a predominância da espécie *Phyllostachys aurea* (bambu), originária da Ásia.

Dentre as espécies descritas no Censo Florestal e Estudo Fitossanitário apresentado pelo empreendedor, na área diretamente afetada foram levantados 50 indivíduos arbóreos, (entre eles 05 indivíduos mortos). Foram identificados um indivíduo classificado de espécie vulnerável de corte, denominado *Dalbergia nigra*- Jacarandá-



da-bahia e um indivíduo classificado como espécie em perigo, denominado *Aspidosperma polyneuron* - Peroba. Ademais, as espécies descritas no documento apresentado, não se enquadram nas classificações descritas na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 443/2014), tampouco são protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Trata-se de propriedade em que a empresa possui anuência para desenvolver as atividades de extração de areia através do método de dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, sendo necessária a intervenção uma vez que é necessário a passagem das tubulações que ligam a draga ao silo de carreamento.

A intervenção tem objetivo de ampliação do porto de areia do empreendimento. Diante do exposto no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional contida no RAP, o local onde será instalado o porto apresenta desnível que possibilita a atividade, justifica-se também o fato de que as reservas minerais de areias onde a empresa requerente desenvolve a atividade de extração mineral estão com a reposição ocorrendo de forma lenta.

Também ressalta-se que a área objeto do requerimento de intervenção ambiental é essencial para a viabilidade do empreendimento, bem como o mesmo não agravará o risco à conservação das espécies, visto que as espécies protegidas por legislação específicas serão devidamente compensadas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O Requerimento esta relacionado a intervenção em área de preservação permanente e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em zona rural na propriedade denominada Fazenda Casa Branca, situada no município de Ponte Nova.

Foi apresentado pelo empreendedor um Censo Florestal, Estudo Fitossociológico e Enquadramento de Estágio Sucessional de Regeneração da Vegetação contendo informações como a caracterização ambiental da área, o clima mesotérmico de altitude da região, e o relevo. Conforme relatado no estudo, a área de intervenção é constituída por vegetação com poucas diferenças entre si no que se refere aos indicadores de conservação e influência antrópica associada.

Segundo o estudo tecnico apresentado elaborado pelo biólogo Raphael Marinho Siqueira (CRBio n. 093850/RS), ART n. 20211000114817 (Colaborador), a mata presente na intervenção apresenta enquadramento de Estágio Sucessional de formações florestais pioneiras a secundária inicial a média. De acordo com o documento apresentado, ocorre no local um indivíduo da espécie *Dalbergia nigra*- Jacarandá-da-bahia, classificado como Espécie Vulnerável (VU) e *Aspidosperma polyneuron* – Peroba classificada como Espécie em Perigo (EN). Portanto, haverá supressão de duas espécies ameaçadas conforme Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

As árvores não possuem características próprias de um fragmento florestal, uma vez que suas copas superpostas ou contíguas não alcançam 0,2 hectares (decreto 47749/2019), e conforme apresentado nos estudos técnicos, as copas dos indivíduos levantados no interior da área de intervenção totalizam 0,076 hectares.

Durante a análise do processo foram solicitadas informações complementares e respondidas em 23 de fevereiro de 2022. Logo as informações correspondidas e os estudos apresentados foram



suficientes para a análise técnica do processo.

Pela equipe técnica não há impedimento, portanto o processo é passível de DEFERIMENTO

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer provenientes da intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo os principais deles:

Impactos no meio físico – aumento da turbidez das águas; e de focos erosivos do solo; alteração da qualidade das águas superficiais em função do carreamento de sedimentos; alteração de volume das águas superficiais e da qualidade das águas e dos solos; poluição visual e sonora, alteração da qualidade do ar.

Mitigação – a água retornará para o mesmo curso d'água, passando por uma trincheira, evitando também focos erosivos. Barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis. Instalação de contenção de sedimentos e implantação do sistema de drenagem de águas pluviais. Dragagem em circuito fechado. Vegetação no entorno das áreas e manutenção dos equipamentos.

Impacto no meio biótico – Aumento da pressão antrópica sobre a fauna. Risco de perda de espécimes da fauna por atropelamento. Pressão antrópica sobre a fauna. Fragmentação e redução de habitats sobre a fauna silvestre.

Mitigação – Isolamento e preservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade. Operação apenas durante o dia. Conservação da vegetação do entorno e manutenção preventiva das máquinas e equipamentos. Instalação de quebra-molas, e placas de controle de velocidade, placas de atenção e ações de condução de veículos leves e pesados. Executar todas as medidas de controle ambiental necessárias.

Meio sócio econômico – Deterioração da estrada de terra municipal. Impacto sobre patrimônio natural, arqueológico, histórico ou cultural.

Mitigação – Realizar a manutenção constante da estrada de terra principal. O empreendimento não intervirá em patrimônio arqueológico, histórico ou cultural.

Impactos socioeconômico positivo- Geração de emprego e renda; geração de impostos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de procedimento administrativo protocolado via Portal de Licenciamento Ambiental em 26/10/2020, sob o protocolo nº 380/2020, processo nº 280/2020 de responsabilidade do município de Ponte Nova, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no qual pleiteia-se intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente de 0,2529 ha, e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 45 unidade conforme descrito no Requerimento para intervenção.

De acordo com esclarecido pelo órgão ambiental, é de responsabilidade do requerente as informações prestadas, sob pena das medidas cabíveis.

O Decreto Estadual, nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, descreve:



Art. 1º As intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

IV- árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito- DAP maior ou igual a 5,0 (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV– manejo sustentável

V– destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Art. 4º Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

II - quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;

§ 2º Os órgãos ambientais estaduais poderão delegar, mediante convênio, aos órgãos ambientais municipais, as intervenções ambientais de sua competência, previstas em legislação especial, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

A Lei Complementar de nº 140/2011, declara que:

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

I. consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;

II. convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art.241 da Constituição Federal;

(...)

V- delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar

VI- delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Outrossim, a Lei 12.651 / 2012, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa, que assim determina:

Art. 3. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

IX – interesse social:

(...)

f. as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;



Art. 8. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual 20.922/2013, dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado:

Art. 3. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

f. as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro, e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 45 unidades de árvores isoladas nativas vivas, resultando como produto ou subproduto 18,2284 m³ de madeira de floresta nativa, e intervenção em área de preservação permanente sem supressão correspondente à 0,2529 hectares.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

No caso dos autos, foi constatado em análise técnica, tratar-se de vegetação secundária de estágio médio de regeneração em área do Bioma Mata Atlântica. Desta forma, sendo estágio médio de regeneração, o empreendimento deverá cumprir a compensação ambiental conforme descrito na LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Ademais, a Resolução CONAMA Nº 369 DE 28 DE MARÇO DE 2006 no que se refere:

Art.5. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

O Decreto n. 47.749 / 2019 determina:

Art.6. O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Contudo, a proposta atende aos requisitos previstos conforme nas legislações vigentes.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora equivalente ao dobro da área, totalizando o equivalente à **0,5626 hectares** (conforme descrito no PTRF, **acrescido de 86 mudas sadias** em atendimento ao art.267 da Lei Municipal 3.027/2007, somado ao **plantio de 50 (cinquenta) mudas – 25 Peroba (*Aspidosperma polyneuron*) e 25 Jacarandá-da- Bahia (*Dalbergia niga*)** referente à compensação da supressão do indivíduo arbóreo classificado como espécie vulnerável de corte cuja a proporção de compensação é de 25:1.



8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentação semestral de relatório de implementação do PTRF pelo período de 02 anos.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não é o caso.

Marcos Tadeu Rocha Leandro

Chefe de Departamento de Meio Ambiente

Lorena Alves Costa Ferreira

Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Carla Geralda Gonçalves Silveira

Coordenadora do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Gusnaldo Galvão Martins de Deus

Analista Ambiental